



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Processo nº 307/2024

Assunto: **Aquisição de Computadores Notebook**

DECISÃO

Melhor analisando os autos verificamos a necessidade de rever os atos para atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, do interesse público e da autotutela, bem como os princípios norteadores da licitação, determino a revogação de todo o procedimento licitatório, extinguindo todos os seus efeitos legais e administrativos.

Tal decisão se mostra pertinente, em razão da necessidade de adequação da quantidade de notebooks a serem adquiridos, visto que em melhor análise, verificou-se que no momento, em atendimento ao interesse público e por motivo de interesse e oportunidade, não é necessária a aquisição de 14 (quatorze) notebooks, culminando por ser uma quantidade exagerada até porque não se levou em consideração a quantidade de equipamentos existentes na autarquia. A quantidade deverá ser melhor dimensionada pelo setor administrativo na abertura de outro procedimento.

E ainda há que resguardar a autarquia com mediadas que visem apurar a qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, motivo pelo qual, se mostra necessária a adequação do edital/termo de referência, para que conste a realização de análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

Destarte, em atenção aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, do interesse público e da autotutela, bem como os princípios norteadores da licitação, determino a revogação de todo o procedimento licitatório, extinguindo todos os seus efeitos legais e administrativos.

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Determino ainda, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta decisão, para querendo, manifestem-se por escrito, as partes interessadas, mediante protocolo próprio na autarquia, em obediência aos ditames do §3º do artigo 71 da Lei 14.133/21.

Publique-se.

Limeira, 05 de junho de 2024.

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente